
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 676 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORENO-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio destinado a estudantes de ensino superior no âmbito do Município de Moreno/PE.

Art. 2º O Estágio é ato educativo supervisionado, desenvolvido no âmbito de trabalho, que visa à preparação metódica para o trabalho de estudantes de ensino superior.

§ 1º Como ato educativo, o estágio deve fazer parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio deve visar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional ou a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho em geral.

Art. 3º O “Programa de Estágio” tem como objetivos:

I - Complementação da aprendizagem do estudante de ensino superior nas áreas de interesse do serviço público, especialmente do Poder Executivo;

II – Formação de pessoal qualificado para o serviço público.

Art. 4º Fica a administração pública, autorizada a celebrar convênio com instituições de ensino superior, com finalidade de dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Art. 5º O acesso ao “Programa de Estágio” far-se-á mediante credenciamento junto a instituição conveniada que proverá, na forma das normas específicas vigentes, a seleção do aluno, atendidos os requisitos previamente estabelecidos.

§ 1º A habilitação do candidato far-se-á na instituição de ensino, e será formalizado mediante Termo de Compromisso.

§ 2º Quanto da habilitação será exigido do aluno interessado a documentação específica.

§ 3º À instituição conveniada compete ainda a orientação formal para o coordenador do estagiário, na forma adiante disposta, bem como a definição dos procedimentos adicionais concernentes ao estágio.

Art. 6º O estágio de cada aluno terá o prazo de duração de doze (12) meses, renovável por igual período.

Parágrafo Único. A carga horária semanal será de no máximo trinta (30) horas, compatível com o turno de funcionamento do curso de graduação em que esteja matriculado o estagiário.

Art. 7º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, atestados pela instituição de ensino;

II - Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único. O estágio, como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente do estágio.

Art. 8º A participação do “Programa de Estágio” não acarretará, em nenhuma hipótese, relação funcional ou vínculo empregatício de qualquer direito que não esteja previsto na legislação relativa a estagiários.

Art. 9º A solicitação de estagiários será feita por unidades gestoras, através do departamento de Recursos Humanos, diretamente às instituições conveniadas, de acordo com as necessidades identificadas.

Parágrafo Único. As unidades gestoras, a quem cabe gerir o Programa de Estágio no Município de Moreno/PE, compete ainda:

- a) Elaborar o programa anual de estágio, sugerindo à direção superior normas para seu cumprimento;
- b) Controlar o preenchimento de vagas na conformidade do programa anual;
- c) Supervisionar a frequência dos estagiários;

d) Solicitar à direção superior, a qualquer tempo, o cancelamento da participação de um ou mais estagiários no programa;

e) Planejar e realizar reuniões periódicas para acompanhamento e avaliação do “Programa de Estágio”

Art. 10. Os estágios serão realizados através do exercício de atividades compatíveis com o conteúdo dos cursos.

Art. 11. O departamento beneficiado com a participação de estagiário indicará ao Departamento de Administração e Defesa Social, os coordenadores de estágio para cada área de formação.

Art. 12. São deveres do estagiário:

I - Cumprir a jornada de estágio e as condições estipuladas no termo de compromisso;

II - Observar as determinações do coordenador de estágio;

III - Informar, de imediato, ao coordenador ou supervisor, situações que impeçam o cumprimento da programação do estágio, como o trancamento de matrícula ou desligamento da instituição de ensino.

Art. 13. O valor da bolsa do estagiário para a carga horária de 30 (trinta) horas semanais será de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), podendo ser reajustado pelo índice - INPC, anualmente a critério do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Ao estagiário será garantido o auxílio transporte no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 14. O valor da bolsa do estagiário para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), podendo ser reajustado pelo índice - INPC, anualmente a critério do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Ao estagiário será garantido o auxílio transporte no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 15. A Lei Federal nº 11.788/2008, será aplicada de forma subsidiária, nos casos omissos desta lei.

Art. 16. As despesas com a aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, observando-se o previsto na legislação financeira quanto à suplementação de dotações.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de agosto de 2022.

Moreno-PE, 28 de Dezembro de 2022

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito de Moreno

Publicado por:

Renan Crisostomo dos Santos

Código Identificador:02426C4D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/01/2023. Edição 3249

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>